

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. REGIS CAVALCANTE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

PL 1383/99
(NOVO DESPACHO; (22/03/2002))

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 513, DE

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 17 / 9 / 99

[illegible][illegible]

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

[illegible]



PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 1999
(DO SR. REGIS CAVALCANTE)

Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

PL 1383/99
(NOVO DESPACHO: 22/03/2002)

LEI Nº 513, DE 1999)

AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias de bebidas alcoólicas, assim como aquelas de tabaco são obrigadas a destinar um percentual mínimo de 5 (cinco) por cento do lucro apurado a cada exercício fiscal ao financiamento ou manutenção de entidades destinadas à prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º Poderá ser abatido, no cálculo do Imposto sobre a renda da empresa, até 30 (trinta) por cento do valor despendido na entidade de recuperação.

Parágrafo único. Só poderão receber o apoio financeiro dessas empresas, aquelas sem fins lucrativos e que sejam independentes juridicamente da empresa financiadora.

Art. 3º Quando as ações forem de caráter preventivo, como campanhas educativas e similares, o valor alocado poderá ser abatido na totalidade, no cálculo do IR.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por objetivo o financiamento de ações preventivas e de recuperação em relação à dependência química produzida pelas indústrias tabagísticas e de bebidas.

Entendemos que, ainda que se conceda alguma renúncia fiscal como incentivo, o resultado final poderá ser altamente positivo se observados os escandalosos e enormes lucros desses ramos de atividade, reconhecidos como os maiores do setor produtivo, com a desvantagem de, comprovadamente, produzirem doenças e onerarem os serviços de saúde.

Por justo, solicito o apoio dos ilustres parlamentares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em 23 de 08 de 1999.

Deputado REGIS CAVALCANTE

PLÊNARIO - RECEBIDO
Em 07/08/99 às 18h45
Por FR
3298



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Ofício-Pres. 793/01 – CEIC

Defiro. Desapense-se o Projeto de Lei nº 1.383/99 do Projeto de Lei nº 513/99. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em: 04/12/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6284 - 2



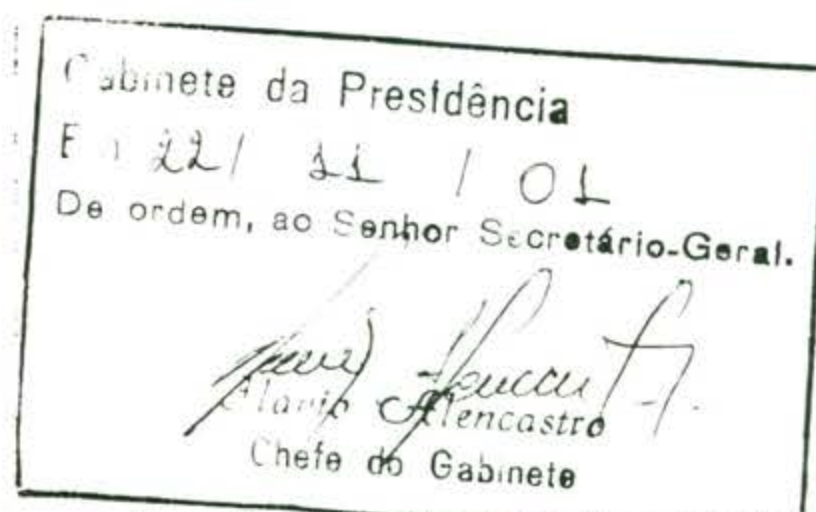
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres. n.º 793/01

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,



Solicito a Vossa Excelência autorizar seja o Projeto de Lei nº 1.383/99 – do Sr. Regis Cavalcanti – que “obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes” desapensado do PL 513/99 –do Sr. Cunha Bueno e Outros – que “institui o ressarcimento obrigatório aos estabelecimentos públicos de saúde, pelas indústrias de cigarros e derivados de tabaco, das despesas com o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo fumo e seus derivados”.

Conforme entendimento do relator, as proposições em tela deverão tramitar separadamente, visto que o projeto apensado refere-se a bebidas alcoólicas e cigarros, em contraste ao PL 513/99, o que dificulta a apreciação da matéria pela Comissão, conforme dispõem os artigos 142 e 143 do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.


Deputado **MARCOS CINTRA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício-Pres. nº 793/01, datado de 21 de novembro do corrente, em que Vossa Excelência requer a **desapensação do Projeto de Lei nº 1.383/99**, do Sr. Régis Cavalcante, que "*obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas a recuperação de dependentes*", do **Projeto de Lei nº 513/99**, do Sr. Cunha Bueno, que "*institui o ressarcimento obrigatório aos estabelecimentos públicos de saúde, pelas indústrias de cigarros e derivados do tabaco, das despesas com o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo fumo e seus derivados*", comurico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

"Defiro. Desapense-se o Projeto de Lei nº 1.383/99 do Projeto de Lei nº 513/99. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço.


AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCOS CINTRA**
Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio
N E S T A

DESTINO: _____	
RECEBI: ☐ ORIGINAL	☐ CÓPIA ☐ FAX
Data: _____	Hora: _____
Nome: _____	Ponto: _____

Rec. 27.09/01





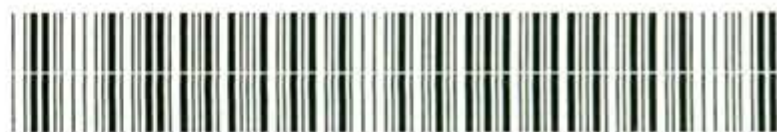
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 1383/99
NOVO DESPACHO

Às Comissões: Art. 24,II
Economia, Indústria e Comércio
Seguridade Social e Família
Finanças e Tributação
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 22/03/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.013831999 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 1999
(DO SR. REGIS CAVALCANTE)

Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

(APENSE-SE AO PL 513/99)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 1999
(DO SR. REGIS CAVALCANTE)

Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.383/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 05/04/2002 a 12/04/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2002.


Aparecida de Moura Andrade
Secretária